



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT Nº. 009/2022**  
**Laboratórios Multiusuários de Mato Grosso**

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT considerando a necessidade de se produzir conhecimentos aprofundados em áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado e a necessidade de implantação da Agenda Estratégica de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Tornar público o lançamento do presente edital e convida interessados a apresentarem propostas de consolidação de Laboratórios Multiusuários em áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado, localizados em Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTs públicas ou privadas sem fins lucrativos sediadas em Mato Grosso.

**1. Objetivo Geral**

Acolher e apoiar projetos de consolidação de Laboratórios Multiusuários em áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado, que venham a atender as demandas de serviços especializados em pesquisa e inovação das Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs, da iniciativa privada, do governo (municipal, estadual e federal) e da sociedade mato-grossense.

**2. Áreas Estratégicas**

- I - Serviços Agroambientais;
- II – Biotecnologia e novos materiais;
- III – Serviços tecnológico e computacionais;

**Obs: Cada proposta submetida deverá indicar somente uma área estratégica de atuação.**

**3. Das definições para este edital**

**Laboratórios Multiusuários** – são ambientes dotados de equipe e instalações de apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) destinados a oferecer serviços especializados à Instituições de Ciência e Tecnologia, empresas, governos e sociedade em geral. Os equipamentos destes laboratórios devem ter seu uso compartilhado e servir como ambientes de aprendizagem para auxiliar inventores, empreendedores, startups e empresas a desenvolverem produtos, processos e negócios inovadores.

**Laboratório de Serviços Agroambientais** – Laboratórios dedicado a prestação de serviços especializados na área de agroeconomia, conservação e preservação ambiental e de recursos hídricos.

**Laboratório de Biotecnologia e novos matérias** - Laboratórios dedicado a prestação de serviços especializados na área biotecnologia, novos materiais, nanotecnologia, química verde.

**Laboratório de Serviços tecnológico e computacionais** - Laboratórios dedicado a serviços especializados na área de engenharias, computação e ciências exatas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Instituição Científica e Tecnológica (ICT)**

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

**Produto ou processo**

Objeto, substância, relatório, análise, diagnóstico, software, hardware, design, nova metodologia para obtenção de um resultado, que podem ou não ser passível de proteção.

**Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (PNIPE)** - É um instrumento que tem por objetivo mapear e reunir, de maneira sistemática, informações sobre a infraestrutura de pesquisa nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) no País, possibilitando o acesso da comunidade científica/tecnológica e de empresas às instalações laboratoriais e aos equipamentos de pesquisa existentes e promovendo seu uso compartilhado.

**Pitch**

É uma apresentação sumária de até 3 minutos com objetivo de despertar o interesse da outra parte (investidor, cliente, avaliador) pela ação proposta. Assim, deverá conter apenas informações essenciais e diferenciadas, como os resultados esperados, suas características inovadoras e potencial de inserção no mercado.

**4. Instituição Executora**

4.1 Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) pública ou privada sem fins lucrativos sediada no Estado de Mato Grosso, poderão propor, coordenar e executar projetos neste edital.

4.2 Cada ICT poderá submeter apenas uma proposta por área estratégica prevista no item 2 do edital.

**5. Proponente**

5.1 O proponente será obrigatoriamente o coordenador da proposta e deverá:

- a) possuir título de doutor;
- b) ter vínculo empregatício (estatutário ou celetista) com a Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada em Mato Grosso (instituição executora);
- c) ter currículo atualizado na plataforma Lattes e no SIGFAPEMAT;
- d) ser responsável pela gestão financeira e técnica da pesquisa;
- e) se for pesquisador aposentado deverá comprovar que mantém atividade acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição executora concordando com a execução do projeto.

5.2 Cada pesquisador poderá submeter, como proponente, apenas uma proposta neste edital. Uma vez submetida, a proposta não poderá ser alterada ou excluída.

5.3 Pesquisadores inadimplentes com a FAPEMAT não poderão submeter propostas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de concessão de auxílio. Em casos excepcionais e com a devida justificativa, o projeto poderá ser prorrogado por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos de capital e custeio, no valor global estimado de até **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** oriundos da FAPEMAT, Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ação 2595 e Ação 2594, Fonte 192.

7.2 Os recursos serão distribuídos da seguinte maneira, ver Quadro 1:

Quadro 1: Valores disponíveis por linha

Área Estratégica	Número de Laboratórios a serem aprovados	Valor Disponível (R\$)
Laboratório de Serviços Agroambientais	3	8.600.000,00
Laboratório de Biotecnologia e novos materiais	2	5.700.000,00
Laboratório de Serviços tecnológico e computacionais	2	5.700.000,00
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>20.000.000,00</b>

7.3. A proposta aprovada será financiada com recursos de capital, custeio ou bolsa, no valor máximo de **R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil de reais)** oriundos da FAPEMAT, Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ação 2595, Ação 2594, Fonte 192, a serem pagos em parcela única, excetuando-se os valores aprovados para bolsas de estudo, estas serão pagas diretamente aos bolsista mensalmente.

7.4 A solicitação de recursos à FAPEMAT acima do máximo estipulado no item 7.3 acarretará na eliminação da proposta.

7.5 Caso o somatório dos valores das propostas aprovadas em uma das áreas estratégicas seja inferior ao valor disponível, os recursos poderão ser transferidos para propostas selecionadas em outra área, a critério da FAPEMAT, respeitando as notas obtidas por cada proposta.

## 8. Itens financiáveis, não financiáveis e contrapartida

### 8.1. Itens financiáveis

#### CAPITAL

##### 8.1.1. Material Permanente

- Máquinas e equipamentos.

**Obs 1: Os valores de material permanente devem representar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos valores solicitados à FAPEMAT, sob pena de desclassificação da proposta.**

Obs 2: Livros não são considerados material permanente.

Obs 3: Todos os equipamentos a serem adquiridos no âmbito deste projeto deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (PNIFE).



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**CUSTEIO**

8.1.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – **Exclusivamente para pagamento dos custos de importação de equipamentos a serem adquiridos.**

**BOLSAS**

8.1.3 Poderão ser solicitadas bolsas na modalidade Auxílio Técnico - AT. O valor das bolsas é descrito no Quadro 2.

8.1.4 A implementação das bolsas aprovadas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados neste edital e em observância às regras e normas da FAPEMAT para cada uma das modalidades, as quais constam no endereço [www.fapemat.mt.gov.br](http://www.fapemat.mt.gov.br).

8.1.5 **O valor solicitado para bolsas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sob pena de desclassificação.**

Quadro 2: Modalidade das bolsas disponíveis no edital

<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
Auxílio Técnico- AT 1	1.000,00
Auxílio Técnico- AT 2	3.000,00
Auxílio Técnico- AT 3	5.000,00

8.1.6 As bolsas serão pagas mensalmente pela FAPEMAT diretamente para o bolsista.

**8.2 Itens não Financiáveis**

8.2.1 obras civis (construção ou reforma);

8.2.2 Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

8.2.3 Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

8.2.4 Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/2015 de 23/02/2015;

8.2.5 Pagamento de consultoria, pró-labore e alimentação;

8.2.6 Terceirização das atividades básicas de pesquisa, tais como: delineamento experimental, análise de dados, revisão e tradução de textos, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais atividades;

8.2.7 Material de consumo, diárias, passagens, serviços terceiro pessoa física.

8.2.8 Pagamento para publicação de artigo e participação em eventos



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

Em caso de dúvidas, consultar o Manual de utilização de recursos e prestação de contas da Fapemat disponível no endereço <http://www.fapemat.mt.gov.br>.

### 8.3 Itens a serem Importados

8.3.1. Nos itens a serem importados deverão ser previstos os custos de importação em serviços de terceiros, pessoa jurídica (até 18% do valor do item a ser importado).

### 8.4 Contrapartida da Instituição Executora

8.4.1 A Instituição executora será responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos a serem adquiridos, bem como por disponibilizar infraestrutura e pessoal qualificado para a execução das ações previstas no projeto.

8.4.2 Os laboratórios que vierem a submeter proposta neste edital deverão demonstrar a existência em suas instalações de equipamentos, a serem utilizados na prestação de serviços especializado oferecidos, que totalizem, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** do valor solicitado à FAPEMAT na proposta – **Ver Anexo II**;

8.4.3 Todos os equipamentos relacionados como contrapartida na proposta apresentada deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (PNIPE) caso a proposta seja aprovada.

## 9. DATAS E PERÍODOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Elemento de chamada	Período de Vigência
Lançamento do Edital	27/06/2022
Data limite para impugnação do edital	06/07/2022
Data limite para submissão de Propostas <i>on line</i>	05/08/2022
Divulgação do resultado preliminar das Propostas Enquadradas	09/08/2022
Divulgação do resultado final das Propostas Enquadradas	17/08/2022
Divulgação do Resultado Preliminar das Propostas aprovadas	06/09/2022
Divulgação do resultado final das Propostas aprovadas - 1ª Chamada	16/09/2022
Início da contratação das propostas aprovadas - 1ª Chamada	19/09/2022
Data limite para envio da documentação descrita no item 15.1 e 15.2 do edital - 1ª Chamada	07/10/2022
Data limite da contratação das propostas aprovadas em 1ª Chamada	31/12/2022
Divulgação do Resultado Propostas Aprovadas - 2ª Chamada	10/10/2022
Início da contratação das propostas aprovadas - 2ª Chamada	11/10/2022
Data limite para envio da documentação descrita no item 15.1 e 15.2 do edital - 2ª Chamada	11/11/2022
Data limite da contratação das propostas	28/04/2023



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

## **10. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 As propostas devem ser encaminhadas via internet, utilizando-se do **formulário de propostas online** na plataforma SIGFAPEMAT na página eletrônica (<http://sigfap.fapemat.mt.gov.br>), até a data limite de submissão, ver item 9 – Datas e períodos de vigência do edital.

10.2 Todos os membros da equipe executora do projeto precisam fazer seu cadastro no sistema e aceitar o convite de participação, para que a proposta possa ser enviada pelo coordenador.

10.3 Deverão ser anexado à proposta os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço dos últimos 90 dias do coordenador da proposta;
- b) Declaração da Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT (instituição executora) - ver Anexo I;
- c) Relação dos equipamentos já existentes no laboratório – ver Anexo II;
- d) Formulário Complementar de submissão de proposta – ver Anexo III;
- e) Perspectiva dos valores a serem captados pelo Laboratório ao longo da execução da proposta. Estes valores devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado à FAPEMAT – ver Anexo IV;

10.4 As propostas devem ser transmitidas a FAPEMAT até as 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso, da data limite de submissão item 9 – Datas e períodos de vigência do edital;

10.5 O atendimento pelo endereço eletrônico [inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br](mailto:inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br) encerra-se, impreterivelmente, às 17h00 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

10.6 O proponente receberá, ao enviar a proposta, um recibo eletrônico com número de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

10.7 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com todos os itens previstos nesta chamada.

10.8 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 9 - Datas e períodos de vigência do edital;

10.9 Constatado o envio de propostas idênticas, por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas;

10.10 Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do formulário de propostas *online* durante o período de submissão das propostas, o atendimento será realizado, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da FAPEMAT pelo endereço eletrônico [inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br](mailto:inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br)

## **11. Requisitos para o enquadramento no Edital**

O processo de análise e julgamento, conforme item 12 do edital, será apenas para os projetos submetidos que demonstrarem o cumprimento dos seguintes requisitos:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

- a) Demonstra possuir equipe e infraestrutura adequadas para desenvolver os serviços especializados na área estratégica prevista no item 2 do edital.
- b) Demonstrar a existência em suas instalações de equipamentos utilizados em pesquisas, desenvolvimento e Inovação que totalizem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado à FAPEMAT na proposta (Anexo II). Todos os equipamentos relacionados, neste anexo, deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (PNIPE).
- c) Ser indicado pela Instituição Executora como Laboratório Multiusuário e atuante em uma das áreas estratégicas previstas no item 2 do edital.
- d) Se comprometer a captar ao longo da execução do projeto recursos oriundos de outras fontes de fomento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado à FAPEMAT.

## 12 . ANÁLISE E JULGAMENTO

As propostas serão analisadas, obedecendo às seguintes etapas:

### **Etapa I – Análise pela área técnica da FAPEMAT – enquadramento ou desclassificação.**

A etapa consiste no enquadramento e pre-análise das propostas apresentadas, a ser realizada pela FAPEMAT. Serão analisados os seguintes itens:

- a) Documentação apresentada pelo coordenador no ato da submissão;
- b) Enquadramento da proposta em relação ao objeto do edital;
- c) Demais requisitos e critérios de elegibilidade estabelecidos no edital

As propostas que não atenderem às exigências deste edital serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância.

### **Etapa II - análise por consultor “Ad Hoc”**

A etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, principalmente, em relação ao potencial de impacto dos resultados da pesquisa para o desenvolvimento de Mato Grosso, coerência e exequibilidade do projeto, qualificação e experiência do coordenador e da equipe executora e adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas. Esta análise será realizada por consultor “Ad Hoc” que se manifestará, individualmente, sobre os seguintes tópicos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE MÉRITO E RELEVÂNCIA		PESO	NOTA* (1 a 10)	MÉDIA
<b>A</b>	Potencial de impacto dos serviços ofertados para o desenvolvimento de Mato Grosso	<b>03</b>		
<b>B</b>	Viabilidade Operacional e de negócio do Laboratório	<b>03</b>		
<b>C</b>	Coerência e exequibilidade do projeto	<b>02</b>		
<b>C</b>	Qualificação e experiência da equipe executora	<b>01</b>		
<b>D</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	<b>01</b>		
<b>NC: Nota Consultor(somatório das médias dividido por 10)</b>				

**Nota\***



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

MUITO BOM (MB) = plenamente consistente – 10 pontos  
BOM (B) = adequadamente consistente – 8 a 9 pontos  
REGULAR (R) = razoavelmente consistente – 5 a 7 pontos  
FRACO (F) = pouco consistente – 3 a 4 pontos  
DEFICIENTE (D) = inconsistente – 1 a 2 pontos

O consultor “**Ad Hoc**” apreciará o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes. Neste caso deverá ser indicado o valor a ser financiado.

### **Etapa III - Ranqueamento das propostas pelo Comitê Gestor do Edital**

Esta etapa, será realizada por um comitê Gestor, a ser composto por técnicos da FAPEMAT, e consistirá na verificando se todos os itens solicitados podem ser financiados pela FAPEMAT e sua coerência com o objeto do edital. Caso o comitê gestor identifique a existência de um item solicitado que não seja passível de financiamento por este edital, não compatível (total ou parcialmente) com os objetivos do edital este será excluído da proposta, mesmo que tenha sido aceito pelo consultor.

Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar **30% (trinta por cento) do valor solicitado**. Caso o consultor *Ad Hoc* ou o comitê gestor recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

Após a análise cada proposta em relação a adequação de seu orçamento, o **comitê gestor** poderá recomendar:

- a) A aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A aprovação com ressalva, com ou sem cortes orçamentários; ou
- c) A não aprovação da proposta.

O Comitê Gestor realizará o ranqueamento das propostas enquadradas observando a nota de cada proposta emitida pelo Consultor “*Ad Hoc*” e com o valor a ser aprovado. Propostas com nota emitida pelo Consultor “*Ad Hoc*” **abaixo de 7,0** serão excluídas da concorrência.

O ranqueamento do comitê será registrado em planilha eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas será explicitado o valor adequado para financiamento. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do comitê. Em caso de empate da média final das propostas, serão utilizadas como critério de desempate as notas dos critérios de análise e de julgamento, na seguinte ordem: Item A, Item B, Item C, Item D.

Não é permitido integrar o Comitê Gestor técnicos da FAPEMAT que tenha apresentado propostas a este edital, ou que participe da equipe do projeto. É vedado a qualquer membro do comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **13. RESULTADOS DOS JULGAMENTOS**

Depois de vencidas todas as etapas de análise a lista de projetos aprovados será divulgada no site da FAPEMAT no endereço eletrônico [www.fapemat.mt.gov.br](http://www.fapemat.mt.gov.br).

Após a divulgação dos resultados será encaminhado ao coordenador via e-mail:

- ✓ Comunicação da Diretoria Técnica Científica formalizando contemplação;
- ✓ Declaração para abertura de conta corrente;
- ✓ Solicitação de informações da Instituição e Gestor máximo da mesma, se não constar no banco de dados da FAPEMAT.

A contratação ocorrerá após a assinatura do termo de concessão e aceitação de auxílio e de acordo com disponibilidade orçamentária financeira da FAPEMAT.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento ou julgamento das propostas, poderá apresentar recurso através do formulário de Recurso do SIGFAPEMAT no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado, de enquadramento e das propostas aprovadas, no site da FAPEMAT.

14.2. No pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

14.3. O recurso deverá ser enviado exclusivamente pelo SIGFAPEMAT e caberá a Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT sua análise.

14.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPEMAT

**15. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PARA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA**

15.1 Certidões do Coordenador da proposta (envio digital):

a) Certidão referente às pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins de recebimento da administração pública.

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

c) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT).

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil.

e) certidão negativa de débito trabalhista.

15.2 Pitch de 03 (três) minutos descrevendo a projeto a ser amparado.

15.3 O Termo de Concessão de Auxílio financeiro a projeto de pesquisa (Anexo V) deve ser assinado pelo coordenador da proposta, dirigente máximo da instituição executora e enviado às FAPEMAT em conformidade com o item 9 - Datas e períodos de vigência do edital.

**16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

16.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

16.2. Os projetos que receberem parecer negativo das comissões de ética, ou não apresentarem as devidas permissões e autorizações exigidas pelos marcos regulatórios necessários para a execução do projeto não serão contratados pela FAPEMAT.

16.3. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deverá ser observada a legislação em vigor (MP nº 2.186/01, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03); no que diz respeito à obtenção de autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras, observar a legislação dos órgãos competentes e para os estrangeiros participantes do projeto observar a concessão de vistos de entrada no País.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

16.4. Tratando-se de projetos de pesquisa que envolva experimentação com seres humanos, nos termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, também deverá ser encaminhado à FAPEMAT o **parecer de uma das comissões de ética existentes no Estado**, anexo aos demais documentos exigidos. No caso de projetos que envolvam organismos geneticamente modificados, coleta de dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, relacionados ou não a questões de biossegurança, fica estabelecido que seja responsabilidade do coordenador adotar todos os procedimentos previstos em lei.

## **17. PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1. O(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar a FAPEMAT, por meio do formulário online específico, os Relatórios Parciais de Execução do Objeto nos prazos estabelecidos nos Termo de Concessão de Auxílio, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEMAT e demais penalidades previstas na legislação de regência.

17.2. O(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar a FAPEMAT, por meio do formulário online específico, o Relatório Final de Execução do Objeto e sua Prestação de Contas Financeira no prazo de até 30 (trintas) dias contados do término da vigência do respectivo processo na FAPEMAT, em conformidade com o Termo de Concessão de Auxílio e MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FAPEMAT, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo FAPEMAT e demais penalidades previstas na legislação de regência.

17.3. Todos os campos dos Relatórios de Execução de Objeto (parcial e final) deverão ser devidamente preenchidos.

17.4. O Relatório de Execução de Objeto deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o Relatório;
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEMAT em suas atividades de comunicação institucional.

17.5. A Prestação de Contas Financeira deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Encaminhamento da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Lançamentos de Notas;
- e) Relação dos bens adquiridos com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- f) Termo de Depósitos dos bens;
- g) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- h) conciliação bancária.

## **18. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A existência de alguma inadimplência do coordenador do projeto com a FAPEMAT, não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. Da mesma forma, a concessão será cancelada se for verificado no processo de monitoramento e durante a execução do projeto que sua implementação



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

é insatisfatória, sem prejuízo de outras providências cabíveis a critério da Diretoria Científica da FAPEMAT, ouvido o Conselho Diretor.

### **19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

19.1. Caso o proponente tenha justificativa para a impugnação do edital, poderá apresentar formulário de Impugnação de Edital (Anexo VI), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do edital no site da FAPEMAT. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: [dtc@fapemat.mt.gov.br](mailto:dtc@fapemat.mt.gov.br)

19.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMAT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer tipo.

### **21. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.279, de 14/05/1996, da Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004, da Lei nº 9.456 de 25/04/1997, Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 e no que couber, das Leis Complementares Estadual nº 297 de 07/01/2008, e nº 650, de 20/12/2019

21.1 As Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto, oriundos da ICT executora, deverão ter obrigatoriamente a FAPEMAT como co-titular.

21.2. As partes envolvidas no desenvolvimento do produto ou processo inovador deverão prever, em contrato específico, a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

21.3 Nos casos em que o registro da propriedade intelectual gerada decorra de demanda externa de serviços especializados em pesquisa e inovação a FAPEMAT deverá ser comunicada.

### **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. O presente edital regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições das Leis nº Federal nº 10.973/04, 13.243/16, 8.666 , Lei Estadual nº 650/2019 e decreto Estadual nº 735/2020 e, no que couber, pelas normas internas da FAPEMAT

22.2. O Conselho Diretor da FAPEMAT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22.3 São partes constituintes deste edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

Anexo I – Declaração da Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT;

Anexo II – Relação dos equipamentos existentes no Laboratório;

Anexo III – Formulário Complementar de submissão de proposta;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

Anexo IV - Perspectiva de valores a serem captados;

Anexo V - Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa;

Anexo VI – Formulário de Impugnação do Edital;

**22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CONTATOS**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**  
Coordenadoria de Inovação - Diretoria Técnico-Científica – FAPEMAT  
E-mail: [inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br](mailto:inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br)

Cuiabá, 28/06/2022

**Marcos de Sá Fernandes da Silva**  
**Presidente FAPEMAT**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT Nº. 009 /2022**

**ANEXO I –**

**Declaração da Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT**

Pelo presente a (nome da Instituição executora) \_\_\_\_\_, sediada a (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal (nome/cargo) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que o projeto (nome do projeto) \_\_\_\_\_, tendo o pesquisador (nome do pesquisador) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ como coordenador, atuará na modalidades multiusuário e é sua indicação na seguinte área estratégia do Edital FAPEMAT 009/2022 – Laboratório Multiusuário de MT.

- ( ) Serviços Agroambientais;
- ( ) Biotecnologia e novos matérias;
- ( ) Serviços tecnológico e computacionais;

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Instituição Executora  
Cargo/Função





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT N°. 009/2022**

**ANEXO III –**

**Formulário Complementar**

1. **Descreva o histórico do Laboratório e as ações de pesquisa/inação/prestação de serviços já realizadas.**
2. **Descreva a estrutura organizacional do Laboratório.**
3. **Descreva os serviços especializados (portfolio) a serem oferecidos pelo Laboratório.**
4. **Descreva o mercado existente no estado ou região para os serviços especializados a serem oferecidos.**
5. **Descreva como se dará a gestão financeira do Laboratório (se diretamente pela Instituição executora, através de Fundação de Apoio ou de outra maneira).**
6. **Descreva os mecanismos a serem utilizados para a divulgação do Laboratório (plano de divulgação do Laboratório).**
7. **Descreva o potencial de desenvolvimento do estado com a oferta destes serviços?**
8. **Outras informações importantes que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e de negócio do Laboratório?**

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

Edital FAPEMAT Nº. 009/2022

**ANEXO IV**

**Previsão de recursos a serem captados ao longo da execução do projeto**

<b>N</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Recurso a ser captado junto a iniciativa privada	
2	Recurso a ser captado junto a órgãos públicos (municipais, estaduais e federais)	
3	Descreva outras fontes de recurso	
<b>Total</b>		

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

Edital FAPEMAT Nº. 009 /2022

ANEXO V – MODELO TERMO DE CONCESSÃO

Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Processo: FAPEMAT.0XXXXX/2022

Edital: Edital Nº 00X/2022

**2. CONCEDENTE**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.049-060, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ T e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital.

**3. CONCESSIONÁRIO**

\_\_\_\_\_, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ 64, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - MT.

**4. INSTITUIÇÃO**

**4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

\_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada por seu Reitor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_,

**5. TÍTULO DO PROJETO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1 Fonte FAPEMAT - Ação 2595 e Ação 2594, Fonte 192

Natureza	Valor (R\$)	Total
CUSTEIO	XXX	X
M. Permanente	XXX	X
TOTAL	XXX	X

O valor das bolsas será pago mensalmente diretamente ao bolsista.

**7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO**

WWW.FAPEMAT.MT.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil		

**8. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO**

Banco	Agência	Conta
-------	---------	-------

Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste instrumento a concessão, em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa descrito no **Item 5 – Título do projeto** deste termo.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES**

O Valor do presente auxílio será fixado de acordo com o **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa 339, Ação 2205, Fonte 192.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita em parcelas conforme o **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** deste termo, a ser depositada na conta exclusiva Pesquisador/FAPEMAT, detalhada no **Item 7 – Conta Bancária para Desembolso**, após assinatura do presente Termo. Excetuando-se o valor das bolsas que serão pagas diretamente aos bolsistas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos de Termo de Concessão de Auxílio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

a – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Concessão de Auxílio após autorização da concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se a partir da sua assinatura. Em casos excepcionais, o termo poderá ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado sua vigência, mediante Termo Aditivo, com apresentação de ampla e fundamentada justificativa, por escrito, por parte do CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE, estando este em dia com o(s) relatório(s) técnicos e prestação de contas do projeto, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior à data do término da vigência deste termo.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

a) Garantir ao pesquisador e ao grupo de pesquisadores participantes do projeto todo o apoio institucional necessário; para sua realização, conforme previamente acordado com o Pesquisador Coordenador

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão;

c) Guardar, conservar e responsabilizar-se por todos equipamentos (material permanente), adquiridos em prol do projeto;

d) Captar ao longo da execução do projeto recursos oriundos de outras fontes de fomento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado à FAPEMAT



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do auxílio, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** do presente termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA julgar conveniente proceder.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a apresentar à CONCEDENTE Relatórios de Execução de Objeto (REO) anualmente e prestação de contas financeira e Relatórios de Execução de Objeto (REO) finais ao término do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Relatório de Execução de Objeto (parcial e final) deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o Relatório; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEMAT em suas atividades de comunicação institucional

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Prestação de Contas Financeira final deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Encaminhamento da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Lançamentos de Notas;
- e) Relação dos bens adquiridos com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- f) Termo de Depósitos dos bens;
- g) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- h) conciliação bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sempre que, em virtude dos resultados obtidos nos equipamentos alvos do auxílio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e constar no relatório técnico, bem como um exemplar do trabalho publicado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em toda correspondência referente ao presente Termo, deverá o CONCESSIONÁRIO explicitar o número do processo correspondente, para agilizar o respectivo expediente.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As solicitações de remanejamento de rubricas e prorrogação de prazos só serão permitidas mediante justificativas substanciadas. Estas solicitações devem ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do respectivo termo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Caso resulte da pesquisa objeto do presente Termo, invento patenteável, os direitos decorrentes, bem como seus resultados econômicos, serão compartilhados com a CONCEDENTE através de negociações entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente com expressa anuência da CONCEDENTE será permitido ao CONCESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes do eventual invento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o projeto referir-se à obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra, tudo em conformidade com o art. 111 da Lei nº. 8.666/93.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar contas do desenvolvimento do projeto através do envio de relatórios técnicos semestrais para a FAPEMAT. A prestação de contas final, técnica e financeira, deverá ser enviada para FAPEMAT em até 30 (trinta) dias após a data do término da vigência deste Termo à CONCEDENTE, conforme as instruções constantes no manual de prestação de contas disponibilizado para o CONCESSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será encaminhada, primeiramente à FAPEMAT para registros e controle interno. A CONCEDENTE após analisar e aprovar a prestação de contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da entrega de prestação de contas, a colocará a disposição do Tribunal de Contas para apreciação final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de liberações parceladas, o CONCESSIONÁRIO deverá prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação subsequente condicionada à correta prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente a aprovação do relatório técnico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido a SEFAZ através de depósito bancário na conta indicada pela FAPEMAT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso na prestação de contas, os saldos apurados na conta vinculada deverá ser atualizado conforme portaria de atualização da SEFAZ.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de atraso, ausência ou denegação das prestações de contas, técnica ou financeira, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com normas da FAPEMAT. Caso esta situação não seja resolvida no prazo de 60 (sessenta) dias e o instrumento de concessão esteja em vigor, este será imediatamente rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A não aplicação dos recursos conforme objeto desse termo implicará em providências jurídicas por parte da CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO.

**9 - CLÁUSULA DECIMA – DO SISTEMA SIGFAPEMAT**

O CONCESSIONÁRIO deve manter o seu cadastro atualizado no SIGFAPEMAT e inserir nele o projeto objeto deste termo, assim como, os relatórios técnicos e a sua prestação de contas.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS**

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto de pesquisa serão incorporados diretamente ao patrimônio da respectiva instituição mantenedora no ato da compra, nos termos do art. 17, § 1º do Estatuto da FAPEMAT, aprovado pelo Decreto nº. 215 de 12 de agosto de 2015. A responsabilidade de conservação e manutenção dos bens fica a cargo dos órgãos e entidades de pesquisa a qual foram incorporados.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEFUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material adquirido de acordo com o presente Termo ficará sediado na INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e permanecerá sob os cuidados do CONCESSIONÁRIO durante a execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente poderão ser importados os materiais que não possuam similares nacionais dentro das especificações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa pretendida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com a lei nº. 9.648 de 27.05.98, art. 24, item XXI as aquisições destinadas exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica para órgãos de fomento credenciados pelo CNPq, estarão isentos de processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As prestações de contas serão recebidas condicionalmente, dependendo da aprovação definitiva de parecer favorável da Auditoria do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de falta ou impedimento do CONCESSIONÁRIO, deverá ser feita comunicação imediata à CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado a FAPEMAT o direito de movimentar a conta bancária, bloqueando o saldo existente, nos casos de infringência de obrigações, falecimento do Concessionário ou diante de situações conjunturais a seu exclusivo critério.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre tendo a FAPEMAT como co-titular, cabendo as partes envolvidas a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O CONCESSIONÁRIO compromete-se a emitir pareceres em assunto de sua especialidade.

**PARÁGRAFO NONO:** O CONCESSIONÁRIO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As pendências com Relatório Técnico Científico e Prestação de Contas implicarão na denegação de recursos financeiros a novos Projetos, bem como a inclusão no cadastro de inadimplentes do SIGFAPEMAT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O coordenador do projeto ficará impedido de participar dos editais da FAPEMAT por um período de 5 (cinco) anos, caso não entregue ou não sejam aprovados os o relatório técnico científico, a prestação de contas e o vídeo com os resultados obtidos pelo projeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O presente Termo se sujeita no que couber, as Leis Civas a ele inerentes, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações e às disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2015.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e ou retirada do material adquirido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As partes elegem o FORO da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam para dirimir as dúvidas e ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Assim, estando justos e pactuados, assinam este Termo de Outorga em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Presidente – FAPEMAT  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
xxxxxxx  
CONCESSIONÁRIO



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

---

XXXXXXXXX  
Reitor – xxxxx  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT Nº. 009 /2022**

**ANEXO VI –Formulário de Impugnação do Edital**

**Nome:**

**Justificativa para a impugnação:**

\_\_\_/\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador